

PARECER Nº 683/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 156/2011

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Nomura, José Police Neto, Nabil Bonduki, Ota, Ricardo Young e Toninho Vespoli, visa criar e estabelecer normas para o “Programa Internet para Todos” no Município de São Paulo. De acordo com a propositura, a Prefeitura de São Paulo disponibilizará sinal gratuito de internet no limite máximo de 128kbps, para cada imóvel listado no cadastro de cobrança do IPTU. Para receber o sinal, o imóvel não deve possuir qualquer débito junto ao Município. Adicionalmente, o usuário deverá obter, junto à prefeitura, laudo de vistoria atestando boa conservação de quintais e terrenos de sua responsabilidade.

O proprietário/locatário do imóvel que desejar receber o serviço deve requerer a liberação do mesmo ao Poder Executivo, informando endereço de recepção do sinal e dados pessoais. Os equipamentos necessários para recepção do sinal são de responsabilidade do usuário. O projeto também detalha demais condições para liberação do serviço, como, por exemplo, no caso de usuário comercial, quitação de taxas e tributos com a Prefeitura referentes às suas respectivas atividades comerciais e concordar com o termo de responsabilidade e de uso proposto. A Prefeitura fica desobrigada de fornecer o sinal em áreas do município com impossibilidade técnica, bem como não terá responsabilidade por prejuízos decorrentes da interrupção ou uso irregular do sinal.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo visando adequar “(...) o Projeto de Lei aos mais avançados padrões consensuais na área de democratização de acesso à internet, após um trabalho público, aberto e coletivo de construção, contando com comunidades e grupos especializados na temática.

Algumas das mudanças visam tornar o projeto menos preso a um determinado momento histórico da tecnologia, como o critério de velocidade de acesso. Além disso, foram realizadas modificações no sentido de garantir direitos fundamentais dos usuários, como o direito à privacidade.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/05/2014

Milton Leite – DEM – Presidente

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Paulo Fiorilo – PT- Relator

Ricardo Nunes – PMDB